

**CONTRATO Nº 02/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
E, DO OUTRO, A EMPRESA LINK
CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI DECORRENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
27/2022.

Pelo presente instrumento, o **Município de São Cristóvão/SE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.370.658/0001-01, com sede na Rua Tobias Barreto, nº 83, Centro, São Cristóvão/SE, representado neste ato por sua Gestora, a Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, localizada à Rua Rui Barbosa nº 449, Bairro: Centro, Buri/SP, inscrita no CNPJ: 12.039.966/0001-11 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Analista de Contratos a Sra. **Patricia Aparecida de Lima**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética de gestão de frota com vista ao fornecimento combustíveis (gasolina comum, e óleo diesel S10), em rede especializada de serviços, em caráter contínuo e ininterrupto pelo período de 12 (doze) meses, para a frota de veículos vinculados aos órgãos e entidades do Município de São Cristóvão/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de **R\$ 963.350,56** (Novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	QTD DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina Comum	Litro	100.000	12 MESES	R\$ 5,74	R\$ 574.000,00
2	Diesel S-10	Litro	60.000	12 MESES	R\$ 7,32	R\$ 439.200,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE (SEM APLICAÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO ACEITO)						R\$ 1.013.200,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)						- 4,92%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM REAIS (\$)						- R\$ 49.849,44
VALOR TOTAL OFERTADO						R\$ 963.350,56

§1º - Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

§2º Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

§3º Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetuado o pagamento/crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2 A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo

enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

4.2.1 Quando os serviços forem prestados regularmente.

4.2.2 A Secretaria ainda tenha interesse na realização dos serviços.

4.2.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Secretaria.

4.2.4 O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

4.2.5 Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Secretaria Municipal de Saúde, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme o objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. O objeto licitado deverá ser prestado no local designado pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo para a execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na execução dos serviços.
- 5.4. O local para execução será informado na expedição da Ordem de Serviço solicitada pelo Órgão Demandante.

Parágrafo Único – A prestação de serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
FMS	17009	2710	33903000	15001002
FMS	17009	2711	33903000	15001002
FMS	17009	2708	33903000	15001002
FMS	17009	2709	33903000	15001002
FMS	17009	2706	33903000	15001002
FMS	17009	2705	33903000	15001002
FMS	17009	2704	33903000	15001002
FMS	17009	2702	33903000	16000000



FMS	17009	2701	33903000	16000000
FMS	17009	2708	33903000	15001002
FMS	17009	2707	33903000	15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada e as suas expensas todos os custos referentes a equipamentos, softwares e realização de treinamentos dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços.
- Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observando os requisitos a seguir:
- Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela Fiscalização do Contrato, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a empresa contratada deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os preços considerados são o preço médio vigente no mês da ocasião do abastecimento, o qual é obtido semanalmente junto à Agência Nacional do Petróleo - ANP relativo à cidade de Aracaju/SE, obtida no site https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_mensal_Municipio.asp, sendo esta cidade, a região próxima do Município de São Cristóvão/Se.
- Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Secretaria ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados aos mesmos.
- Operar por meio de rede de postos credenciados, verificando sempre que possível, naquelas localidades, onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de

credenciamento de forma que a Órgão ou Entidade vinculado ao Município de São Cristóvão/Se possa abastecer seus veículos.

- Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).
- Efetuar o reembolso pontualmente aos estabelecimentos da rede credenciada dos valores correspondentes às despesas com o consumo de combustíveis realizadas pelo Fundo, inexistindo qualquer relação financeira entre o Fundo e tais estabelecimentos.
- Corrigir e informar ao Setor de Transportes as inconsistências constatadas nas informações contidas em qualquer relatório, sem que isso gere ônus adicionais para a Prefeitura Municipal e/ou demais Secretárias e órgãos CNPJ Próprios, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário das 08h às 16 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Promover o acompanhamento do contrato em relação aos seus aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas que lhe tenham sido comunicadas pelo Contratante e exigindo a adoção de medidas corretivas pela parte CONTRATADA, se for o caso.
- Notificar o Contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou da qual tenha sido informada pelos órgãos e entidades vinculadas ao Município de São Cristóvão/Se
- Solicitar à Contratada a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.
- Fornecer à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação);
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento quinzenal devido pela execução dos serviços e pelos créditos efetivamente utilizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do



contrato;

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- Comunicar oficialmente, ao licitante contratado, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- Diligenciar, mensalmente, junto aos postos credenciados para verificar se a contratada honra seu compromisso tempestivamente, utilizando-se dos métodos mais adequados;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência.

II - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

II - Não mantiver a proposta injustificadamente.

III - Comportar-se de modo idôneo.

IV - Fazer declaração falsa.

V - Cometer fraude fiscal.

VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de São Cristóvão e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

8.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

es.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 27/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

ps.



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

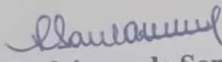
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 02 de fevereiro de 2023.


Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PATRICIA	Assinado de forma
APARECIDA DE	digital por PATRICIA
LIMA:3157370189	APARECIDA DE
0	LIMA:31573701890

Patricia Aparecida de Lima
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA